

AVISO

Abertura do processo de candidatura para seleção de candidatos a designar pelo Estado Português sob indicação do Conselho Superior do Ministério Público com vista à nomeação como Procuradores Europeus Delegados, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12/10/2017, e do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 112/2019, de 10 de setembro.

ENQUADRAMENTO

O Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12/10/2017, instituiu a Procuradoria Europeia.

Ao nível orgânico, a Procuradoria Europeia funciona como estrutura que compreende, ao nível central, a Procuradoria-Central que é constituída por um Colégio composto pelo “Procurador-Geral Europeu”, por “procuradores-gerais europeus adjuntos” e, ainda, por 22 “procuradores europeus” dos Estados-Membros; e, ao nível descentralizado, os “procuradores europeus delegados” sediados nos diversos Estados-Membros.

Atendendo a que a Decisão de Execução do Conselho que nomeia os Procuradores Europeus da Procuradoria Europeia foi adotada no dia 27/07/2020 – tendo iniciado funções os Procuradores Europeus designados pelos Estados-Membros no início do mês de setembro de 2020 – importa indicar os Procuradores Europeus Delegados, a fim de poderem ser nomeados até ao fim do corrente ano.

Por deliberação do CSMP de 20/10/2020, foi determinada a abertura de procedimento concursal e publicação de aviso, com vista à seleção de oito magistrados para designação de quatro Procuradores Europeus Delegados, em

conformidade com a solicitação constante da comunicação n.º 1203 do Ministério da Justiça.

FUNÇÕES DO PROCURADOR EUROPEU DELEGADO

Os Procuradores Europeus Delegados representam a Procuradoria Europeia em todas as instâncias nacionais em que corram termos processos criminais por crimes relativamente aos quais a Procuradoria Europeia exerça a sua competência.

Os Procuradores Europeus Delegados agem em nome da Procuradoria Europeia nos respetivos Estados-Membros e têm as mesmas competências que os procuradores nacionais no que respeita a investigar, instaurar a ação penal e deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento, além das competências específicas e do estatuto que o Regulamento (UE) 2017/1939 lhes confere, designadamente, nas condições estabelecidas no artigo 13º.

Os Procuradores Europeus Delegados são responsáveis pelas investigações e ações penais que iniciaram, que lhes foram atribuídas ou que tomaram a cargo exercendo o direito de avocação.

Os Procuradores Europeus Delegados também seguem a orientação e as instruções da Câmara Permanente encarregada do processo, bem como as instruções do Procurador Europeu supervisor.

Os Procuradores Europeus Delegados são também responsáveis por deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento, tendo, em especial, o poder de apresentar alegações, participar na recolha de meios de prova e interpor os recursos disponíveis segundo a lei nacional.

CONDIÇÕES DE EMPREGO

1 - Duração do mandato

Os Procuradores Europeus Delegados são nomeados para um mandato de cinco anos, renovável.

2 - Natureza do vínculo contratual

Os Procuradores Europeus Delegados são contratados como consultores especiais, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 96º do Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho e dos artigos 5.º, 123.º e 124.º do Regime aplicável aos Outros Agentes, adotando o Colégio as regras adequadas a observar o Estatuto dos Funcionários e o Regime aplicável aos Outros Agentes.

3 - Condições de trabalho, segurança social, carreira, avaliação e remuneração

O regime das condições de trabalho, segurança social, carreira, avaliação e remuneração dos Procuradores Europeus Delegados é o constante dos artigos 8.º a 17.º da Decisão do Colégio dos Procuradores Europeus, de 29 de Setembro de 2020 (cfr. anexo I).

4 - Local de trabalho

Os Procuradores Europeus Delegados têm o seu local de trabalho em Lisboa e no Porto, sendo designados dois Procuradores Europeus Delegados para Lisboa e dois Procuradores Europeus Delegados para o Porto.

Os Procuradores Europeus Delegados com o seu local de trabalho em Lisboa, ficam adstritos aos processos da área de competência dos Tribunais da Relação de Lisboa e de Évora e, com o seu local de trabalho no Porto, ficam adstritos aos processos da área de competência dos Tribunais das Relações de Guimarães, Porto e Coimbra.

Aquando da candidatura a Procuradores Europeus Delegados em Lisboa e Porto, poderão os candidatos indicar a ordem de preferência de colocação.

5 - Regime de direitos e regalias

Os Procuradores Europeus Delegados não podem ser prejudicados, por causa do exercício das suas funções na Procuradoria Europeia, na progressão da carreira profissional, no regime de segurança social de que beneficiem, bem como nos seus direitos, regalias, subsídios e outros benefícios sociais de que gozem na sua categoria profissional de origem.

6 - Regime de nomeação e imunidades

Os Procuradores Europeus Delegados indicados por Portugal serão nomeados em regime de exclusividade e comissão de serviço equiparada ao exercício de funções na magistratura e mantêm o direito a regressar ao lugar de origem, à contagem do tempo de serviço para efeitos de antiguidade e aposentação, bem como a efetuar os descontos sociais pertinentes, incluindo os relativos ao subsistema de saúde de que beneficiem, por referência à remuneração correspondente à categoria profissional e posição remuneratória que detenham no lugar de origem.

Os Procuradores Europeus Delegados não se encontram sujeitos a inquéritos, sindicâncias e procedimentos disciplinares por parte do CSMP, por factos praticados durante o exercício de funções na Procuradoria Europeia e com elas relacionadas. Os Procuradores Europeus Delegados mantêm o direito a serem avaliados pelo serviço prestado, enquanto magistrados do Ministério Público, até à data da sua nomeação.

PROCESSO DE SELEÇÃO

Até ao final do mês de novembro de 2020, o júri apresentará ao Conselho Superior do Ministério Público a proposta de seleção dos oito candidatos.

O Conselho Superior do Ministério Público procederá à seleção de oito candidatos a Procurador Europeu Delegado e à sua subsequente indicação ao membro do Governo responsável pela área da justiça, tendo em vista a nomeação de quatro pelo Colégio da Procuradoria Europeia.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

1 - Tendo presentes os critérios de elegibilidade previstos no nº 2 do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2017/1939 do Conselho, de 12/10/2017, os candidatos devem:

- a) ser magistrados do Ministério Público em exercício de funções com, pelo menos, quinze (15) anos de antiguidade, contada desde o ingresso no Centro de Estudos Judiciários, e classificação de mérito;
- b) oferecer todas as garantias de independência;
- c) possuir as habilitações necessárias e experiência prática relevante no sistema jurídico nacional.

2 - Devem ainda preencher os critérios previstos no Regulamento que fixa o Estatuto dos Funcionários e o Regime aplicável aos Outros Agentes da Comunidade Europeia de Energia Atómica, em particular:

- a) Na data da nomeação devem ter idade que lhes permita cumprir um mandato de cinco anos até ao final do mês em que completem 65 anos de idade, de acordo com o artigo 47.º do referido Regulamento;
- b) Ser cidadão português e gozar de plenos direitos como cidadão;
- c) Dispor de um domínio satisfatório da língua inglesa para o desempenho das funções (cfr. Decisão do Colégio dos Procuradores Europeus, de 30 de setembro de 2020 – anexo II).

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 - São critérios gerais de seleção, os seguintes:

a) Ser magistrado do Ministério Público em exercício de funções, com, pelo menos, 15 anos de antiguidade, contada desde o ingresso no Centro de Estudos Judiciários até à data de publicação do presente aviso;

b) Classificação de mérito;

c) Experiência prática relevante no sistema jurídico nacional em investigação criminal.

2 - São critérios preferenciais de seleção os seguintes:

a) Experiência prática relevante na investigação de crimes contra os interesses financeiros da União Europeia;

b) Experiência em investigações de natureza transfronteiriça;

c) Formação contínua relevante como magistrado nas áreas mencionadas nas alíneas anteriores deste número;

d) Trabalhos científicos publicados em matéria de crimes contra os interesses financeiros da União Europeia, de direito europeu ou de outras áreas relacionadas com interesse para o cargo;

e) Atividade no âmbito do ensino jurídico e da formação, nas matérias mencionadas na alínea anterior.

PROCESSO DE CANDIDATURA E MÉTODO DE SELEÇÃO

A - Elementos e documentos a apresentar

Os candidatos deverão apresentar:

a) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, em língua portuguesa e inglesa;

b) Carta de motivação, em língua portuguesa e inglesa;

c) Trabalhos forenses e científicos, num máximo de cinco (5) trabalhos, bem como os documentos curriculares que considerem relevantes, designadamente, aqueles que comprovem a formação para a função a que se candidatam.

B - Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: procuradoreuropeu-delegado@pgr.pt

A receção da candidatura é confirmada pela mesma via.

C - Procedimento e método de seleção

3.1 - A apreciação das candidaturas e a seleção dos candidatos, conforme os critérios de elegibilidade e seleção, será efetuada pelo júri nomeado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão de 08/09/2020, composto pelo Vice-Procurador-Geral da República, Dr. João Alberto de Figueiredo Monteiro, que preside, pela Procuradora-Regional do Porto, Dra. Maria Raquel Ribeiro Desterro de Almeida Ferreira, pela Procuradora da República Dra. Alexandra Maria da Conceição Chícharo das Neves, pela Membro do CSMP designada pela Ministra da Justiça, Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes e pelo membro do CSMP eleito pela Assembleia da República, Dr. Manuel de Magalhães e Silva.

3.2 - A seleção dos candidatos será efetuada com base na avaliação curricular e em entrevista para defesa pública do *curriculum vitae* de acordo com a grelha de pontuação que constitui o Anexo III ao presente aviso.

3.3 - O Conselho Superior do Ministério Público seleciona oito dos candidatos a Procurador Europeu Delegado, publicita no SIMP a lista de seleção e envia a mesma ao Ministério da Justiça.

3.4 - Os parâmetros de avaliação e ponderação, a grelha de pontuação e a valoração final constarão das atas de reunião do júri, a disponibilizar aos candidatos sempre que solicitadas.

DATA LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Os magistrados candidatos a Procurador Europeu Delegado devem apresentar a candidatura até ao quinto (5º) dia útil após a publicação do presente aviso no SIMP.

ESCLARECIMENTOS

Os candidatos poderão solicitar esclarecimentos através do referido endereço de correio eletrónico: procuradoreuropeu-delegado@pgr.pt